

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e das multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia 25ª REGIÃO - TOCANTINS para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 25ª REGIÃO – TOCANTINS, no uso das atribuições legais e disposições conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a dever de fixar, cobrar e executar as anuidades, as multas por violação ética, os preços por serviços prestados, as multas por violação às leis e outras obrigações legais, em especial as definidas nos artigos 17 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e o artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.189, de 10 outubro de 2025 expedida pelo Conselho Federal de Economia.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor integral da anuidade devida ao Conselho Regional de Economia 25ª REGIÃO - TOCANTINS pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, observando-se o seguinte:

I - para pessoa física, o valor integral de R\$ 802,23 (oitocentos e dois e vinte e três centavos);

II - para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos);

III. para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
- acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 1.102,80
- acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 2.205,60
- acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 3.308,42
- acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.411,21

- acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.513,99
- acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.471,64
- acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.822,44

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2026 foi obtida aplicando-se o percentual de 5,1279 % (cinco inteiros e doze mil setecentos e noventa e nove décimos de milésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2025, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§ 2º O valor da anuidade referente ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 3º O Conselho Regional de Economia 25ª REGIÃO - TOCANTINS emitirá boletos bancários referentes às anuidades 2026, com os respectivos códigos de barras, ainda no exercício de 2025, em conformidade com a tabela dos valores deliberada nesta Resolução e publicada na imprensa oficial.

§ 4º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e de pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2026 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2026.

§ 5º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma deste artigo, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para Economistas e para demais profissionais registrados em cursos conexos, como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011 e nos termos desta Resolução:

I - de 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2026;

II - de 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2026.

§ 6º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução Cofecon nº 1.997, de 3 de dezembro de 2018, que

regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia e dos profissionais registrados com base na Resolução Cofecon nº 2.113, de 4 de julho de 2022, que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia, serão respectivamente R\$ 586,58 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 837,99 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

§ 7º Os pagamentos efetuados após 31 de março de 2026 serão atualizados pelos INPC/IBGE e cobrado multa de 2%, mais 1% de juros ao mês ou fração.

Art. 2º Adotar política de anuidade diferenciada e desconto, para o exercício de 2026, aos recém-inscritos 25ª REGIÃO - TOCANTINS, observados os termos do parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução Cofecon nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, com atualizações promovidas pela a Resolução nº 2.189, de 15 setembro de 2025 expedida pelo Conselho Federal de Economia.

§ 1º Os profissionais com primeiro registro formalizado em 2026 no Conselho de Economia com até 24 (vinte e quatro) meses, após a sua colação de grau, farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente, observados os seguintes percentuais:

I - 50 % (cinquenta por cento) para a primeira anuidade (2026);

II - 25 % (vinte e cinco por cento) para a segunda anuidade (2027);

III - 12,5 % (doze inteiros e cinco décimos por cento) para a terceira anuidade (2028).

§ 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§ 3º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

§ 4º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.



Palmas-TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Econ. VILMAR CARNEIRO WANDERLEY

Registro Nº 001 CORECON - TO

Conselheiro Presidente